

4ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL 02/2024

Processo Administrativo 1567/2024

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de 2024, às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se, sob a coordenação do Presidente substituta da Comissão Permanente de Licitações FABIANA RANGEL RODRIGUES BARTHASSON, estando presentes os membros, CAIO DE MENEZES SILVEIRA, WAGNER LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA, ANDERSON DE OLIVEIRA SOUSA, MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORSELLI, OLIVIA MARIA VEIGA DE ASSIS e TIAGO DA SILVA LAGOS, para proceder à continuação do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 02/2024, autorizado no presente processo pela lavra do Ordenador de Despesa. Dando início à sessão, compareceram ao certame as empresas, TCRE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 67.987.198/0001-10, representada pelo(a) sr.(a) Francine Rodrigues Martins; e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 33.146.648/0001-20, representada pelo(a) sr.(a). Fábio José Rocha de Oliveira. Conforme se verifica pela Ata da 2ª sessão, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa mais bem classificada, TCRE ENGENHARIA LTDA., para envio das planilhas realinhadas após a negociação, bem como dos documentos de habilitação. A empresa cumpriu com a entrega dentro do prazo, conforme se verifica pelo e-mail anexado às fls. 4877 do processo em epígrafe. Ato contínuo, foi informado o resultado da análise das propostas realinhadas, realizada pelo servidor Anderson de Oliveira Sousa, matrícula 121, membro da Comissão, que concluiu o seguinte: Segue análise dos documentos constantes do e-mail enviado pela CPL em 15 de julho de 2024 da empresa TCRE ENGENHARIA LTDA. para o Procedimento Licitatório Fechado Presencial n.º 02/2024, cujo objeto trata da Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para apresentação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia consultiva: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da CODEMAR no município de Maricá-RJ. Cabe ressaltar que o relatório em questão se refere à proposta realinhada apresentada pela empresa TCRE ENGENHARIA LTDA., de forma que o foco desta análise será verificar se todas as recomendações feitas no relatório realizado em 10 de julho de 2024, em relação às planilhas orçamentárias enviadas pela CPL em 04/07/2024, foram acatadas ou se foram apresentadas justificativas por parte da empresa licitante. Da análise de exequibilidade da proposta: A exequibilidade da proposta foi analisada na 3ª ata de realização do PLFP 02/2024, tendo sido considerada exequível. Após realinhamento, com base nas correções solicitadas no relatório elaborado pelo servidor Carlos Eduardo Dantas e Silva, matrícula 109, membro da Comissão, a empresa TCRE ENGENHARIA LTDA apresentou nova proposta no valor de R\$ 31.614.123,39 (trinta e um milhões seiscentos e quatorze mil cento e vinte três reais e trinta e nove centavos). Informamos que, mesmo após a redução de R\$ 185.876,61 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) em relação ao valor de R\$ 31.800.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos mil reais) ofertado na segunda sessão, a proposta se mantém exequível, conforme critérios dispostos no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dos documentos apresentados: Os documentos aqui analisados foram recebidos em e-mail enviado pela CPL no dia 15/07/2024. Os documentos apresentados pela licitante foram os seguintes: 2.1) ANEXO II – RESUMO DO ORÇAMENTO; 2.2) ANEXO III – ORÇAMENTO ANALÍTICO; 2.3) ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO; 2.4) ANEXO V – CURVA ABC; 2.5) ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO; 2.6) ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. Ao longo deste documento, as observações feitas no relatório do dia 10/07/2024 serão precedidas da expressão “apontamento” para indicar que se trata de recomendação já feita. Novos apontamentos serão precedidos da expressão “Obs.:”. Obs.: Informamos que há erro material na data da proposta realinhada (07 de junho de 2024). Conforme mencionado, a proposta corrigida foi enviada dia 15 de julho de 2024. Segue resultado da análise. Da análise do ANEXO II – RESUMO DO ORÇAMENTO. Apontamento: Os valores totais formados não se apresentam truncados ou arredondados até a 2ª casa decimal, apresentando desta forma frações de centavos que naturalmente são inexequíveis e apresentam discrepâncias nos resultados impressos, com base no item 12.4 do

edital. Proposta realinhada: resolvido. Da análise do ANEXO III – ORÇAMENTO ANALÍTICO. Apontamento: Existem diversos valores nas colunas PREÇO UNIT COM FATOR K / TRDE e PREÇO TOTAL COM FATOR K / TRDE apresentando frações de centavos (algarismos além da 2ª casa decimal). Proposta realinhada: resolvido. Da análise do ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO: Nada a apontar. Da análise do ANEXO V – CURVA ABC. Apontamento: O somatório da coluna PREÇO TOTAL não totaliza os R\$ 31.800.000,00 (trinta e um milhão e oitocentos mil reais). Ainda, diversos itens não apresentam o mesmo valor total que têm na planilha orçamentária. Recomendo a correção com base no item 12.4 do instrumento convocatório. Proposta realinhada: resolvido. Apontamento: Existem diversos valores nas colunas PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL apresentando frações de centavos (algarismos além da 2ª casa decimal). Proposta realinhada: resolvido. Da análise do ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. Apontamento: Existem diversos valores apresentando frações de centavos (algarismos além da 2ª casa decimal). Proposta realinhada: resolvido. Apontamento: Os percentuais originais foram alterados a partir do 17º mês de execução do contrato, devendo ser mantidos os percentuais originais, com base nos itens 16.1, 16.7, 16.8 do instrumento convocatório. Proposta realinhada: resolvido. Foram adotados os percentuais originais utilizados no orçamento da CODEMAR, evitando assim possíveis jogos de cronograma. Da análise do ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. Apontamento: O salário proposto para a mão de obra SECRETARIA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA apresenta frações de centavos (R\$ 3.396,806336); Proposta realinhada: corrigido, sendo o novo valor apresentado o seguinte: R\$ 3.396,80 (houve truncamento após a segunda casa decimal). Apontamento: Os insumos ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR (MENSALISTA) / ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA) / AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA) apresentam valores diferentes entre si, devendo prevalecer o menor dos preços unitários propostos, conforme item 7.5.5.9 do ANEXO IV – PROJETO BÁSICO do Edital; Proposta realinhada: ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR (MENSALISTA), valor encontrado em todas as composições: R\$ 15.925,00 (quinze mil e novecentos e vinte e cinco reais); ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA), valor encontrado em todas as composições: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais); AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA), valor encontrado em todas as composições: R\$ 2.337,50 (dois mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Situação: Resolvido. Apontamento: 24 insumos tiveram seus coeficientes alterados pela licitante. Favor justificar, dando atenção aos itens 4.1, 7.5.5.8 e 7.6.3 do ANEXO IV – PROJETO BÁSICO do Edital e do item e) Cláusula Quarta do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO do Edital. Proposta realinhada: Corrigido. Não foram encontrados coeficientes divergentes do orçamento paradigma e foi aplicado desconto no preço unitário de forma que o preço total da composição permaneceu o mesmo da proposta original, com exceção dos insumos: CAMINHAO CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA; e GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 3,5T APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 7,00M, ANGULO DE GIRO DE 180°, MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO, EXCLUSIVE ESTE. SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE É CONSIDERADO O MOTORISTA DO CAMINHAO cujos valores totais foram reduzidos. CONCLUSÃO: Não foram encontrados novos apontamentos, a não ser no que diz respeito ao erro material da data da proposta realinhada. Em observância ao princípio da celeridade, esta Comissão analisou os documentos de habilitação da empresa TCRE ENGENHARIA LTDA., cujo resultado é apresentado a seguir. Habilitação Jurídica: Apresentou Contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com objeto social compatível com a licitação. Qualificação Econômico-financeira: Apresentou a certidão de falência e concordata do Poder Judiciário do Estado de São Paulo com vencimento até 31/07/2024. Apresentou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis registrados no SPED, relativas ao exercício de 2022. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2023 foram retirados do SICAF, em sede de diligência. A qualificação econômico-financeira da empresa foi analisada pelo servidor Wagner Luiz R. de Almeida, matrícula 110, membro da Comissão, que chegou à seguinte conclusão: A empresa T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 67.987.198/0001-10, vem apresentar a documentação relativa à qualificação

econômico-financeira através do SPED junto ao Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital e refere-se ao último exercício social. Sua escrituração foi pesquisada na Consulta de Escrituração Contábil Digital e encontra-se na base de dados. Segue as análises e memória de cálculo referentes ao item 11.3.1.2 do edital ao que se refere à Capacidade Econômica – Financeira: a) ILC - Índice de Liquidez Corrente: $23.401.864,80/2.462.518,48=9,5$. A empresa apresenta índice referente à capacidade para honrar suas obrigações financeiras de curto prazo. b) ISG - Índice de Solvência Geral: $33.623.880,44/2.462.518,48+4.950.992,93=33.623.880,44 /7.413.511,41=4,54$. A empresa apresenta índice referente à garantia que dispõe em Ativos Totais para pagamento do total de suas dívidas. c) ILG = Índice de Liquidez Geral: $23.401.864,80+7.190.275,26/2.462.518,48+4.950.992,93=30.592.140,06/7.413.511,41=4,13$ A referida empresa apresenta índice para honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo. 2. CONCLUSÃO: A empresa T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 67.987.198/0001-10, apresenta a documentação relativa à qualificação econômico-financeira e exhibe os índices solicitados no item 11.3.1.2 do edital. Outros Documentos: CNPJ – Autenticidade confirmada. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – autêntica e válida até 17/09/2024. FGTS – autêntica e vencida em 21/06/2024. Em sede de diligência foi retirada nova certidão que vence em 27/07/2024. Apresentou a Declaração de que não emprega menor. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – autêntica e válida até 03/09/2024. Foi realizada a consulta consolidada ao TCU e a empresa não apresenta restrição. Os documentos de qualificação técnica da empresa foram analisados pela Comissão de Avaliação de Propostas Técnicas - CAPT, composta pelos membros Felipe Monteiro El Kadum Noujaim, matrícula nº 478, Ulisses Alcoforado Maranhão Sá, matrícula nº 528 e Juliana Sousa da Silva, matrícula nº 600, que concluíram que “a empresa TCRE cumpriu as exigências de qualificação técnica”. O relatório de análise segue anexo a esta Ata. Diante do exposto, a empresa TCRE ENGENHARIA LTDA foi considerada habilitada e vencedora do PLFP 02/2024. A empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A manifestou intenção de recorrer pelo resultado da que declarou a empresa TCRE ENGENHARIA LTDA vencedora. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para envio das razões recursais, findando dia 25/07/2024, podendo ser protocolado presencialmente até as 17h ou enviado até 23:59h através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br. O prazo para as contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis, findando dia 01/08/2024, seguindo a mesma forma de envio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pelo presidente da Comissão de Licitação, Comissão de Licitação e participantes presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pelo presidente, Comissão de Licitação e participantes presentes.

Maricá, 18 de julho de 2024.

FABIANA RANGEL RODRIGUES BARTHASSON
Presidente substituta da Comissão Permanente de Licitações

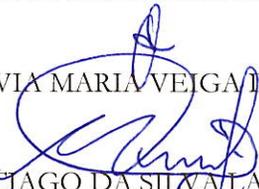
Comissão de Licitação


CAIO DE MENEZES SILVEIRA


WAGNER LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA


ANDERSON DE OLIVEIRA SOUSA


MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORSELLI


OLIVIA MARIA VEIGA DE ASSIS


TIAGO DA SILVA LAGOS

Empresas Participantes


TCRE ENGENHARIA LTDA.
representada pelo(a) sr.(a) sr.(a) Francine Rodrigues Martins


CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
representada pelo(a) sr.(a). Fábio José Rocha de Oliveira



ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA TCRE APRESENTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO TÉCNICA E PREÇO Nº 002/2024

À CPL – CODEMAR S/A

Acerca da análise da documentação da empresa TCRE para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentada no Processo Licitatório TÉCNICA E PREÇO nº 002/2024 da CODEMAR S/A, A COMISSÃO responsável pela avaliação das da qualificação técnica apresenta abaixo suas considerações.

É exigência do Edital em seu Projeto Básico:

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.6.1 Os interessados em participar da licitação deverão dispor de equipe mínima conforme tabela a seguir:

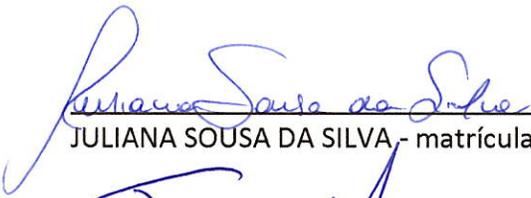
ITEM	EQUIPE TÉCNICA
1	Coordenador Geral de Projeto: Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura com experiência em coordenação / responsabilidade técnica em Estudos e Projetos de Edificações, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 2,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.
2	Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil com experiência em Estudos e Projetos de Estruturas de Concreto, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 2,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.
3	Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura com experiência em Estudos e Projetos de Edificações, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 2,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.
4	Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou áreas correlatas com experiência em Projetos, Estudos e/ou Assessoria ambientais, com no mínimo 15 (quinze) anos de formação, atribuindo-se 1,0 pontos para cada CAT efetivamente comprovada.

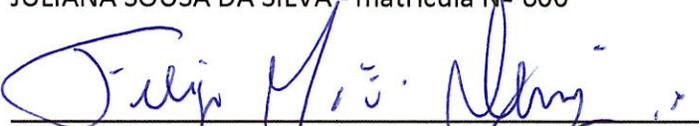
A empresa TCRE apresentou a seguinte documentação analisada por esta Comissão:

ITEM 7.6.1 - EQUIPE TÉCNICA APRESENTADA			TCRE		ATENDEU	
Coordenador ALVES FILHO	TURÍBIO CEZAR	TOTAL				
		Registro		27/02/1985		39,39
		IE-0420/97 PMS		Atendido		
		2620190010589 SPT		Desconsiderado		
		2620170009863 SPT		Desconsiderado		
		941-2002 EMTU		Desconsiderado		
SZC-01860 Enerpeixe		Desconsiderado				
Estruturas	EIKO ISHIDA	TOTAL				
		Registro		01/01/1969		55,56
		A 1917/95 Eletropaulo		Atendido		
		2620160012981 SPT		Desconsiderado		
		SZO-68558 Geprocav		Desconsiderado		
2620170009938 SPT		Desconsiderado				
Edificações GUARDIA	MARCO ANTONIO	TOTAL				
		Registro		09/08/1985		38,95
		FL-28923 EMTU		Atendido		
2620190010586 SPT		Desconsiderado				
Assessoria Ambiental CAMPOS	RAFAEL PIZZIRANI	TOTAL				
		Registro		24/03/2004		20,31
		2620160009748 CPTM		Atendido		
2620190010587 SPT		Desconsiderado				

Conclusão

Em resumo desta análise a empresa TCRE cumpriu as exigências de qualificação técnica. É o julgamento desta comissão:


JULIANA SOUSA DA SILVA - matrícula Nº 600


FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM - matrícula Nº 478


ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ - matrícula Nº 528